



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 716.880 - DF
(2015/0125124-5)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**

EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL
NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, consoante previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ.
2. Recurso integrativo oposto fora do prazo legal.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de junho de 2016

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 716.880 - DF
(2015/0125124-5)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

SANDRO RENATO COSTA DA SILVA opõe embargos de declaração contra acórdão da Sexta Turma desta Corte, que negou provimento ao agravo regimental no agravo em recurso especial.

Nas razões recursais, busca a revisão da decisão embargada, "uma vez que a condenação [...] é sobremaneira injusta, pois [...] à época dos fatos não era [...] responsável pela administração da pessoa jurídica" (fl. 1.115), sendo "lamentáveis as expressões de dúvidas e incertezas que levaram à denúncia e à condenação" (fl. 1.118).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 716.880 - DF (2015/0125124-5)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, consoante previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ.
2. Recurso integrativo oposto fora do prazo legal.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Os embargos de declaração são intempestivos.

Publicado o acórdão embargado em **17/5/2016**, terça-feira (fl. 1.099), a data considerada como inicial para contagem do prazo (primeiro dia útil seguinte), foi o dia **18/5/2016**; o lapso recursal encerrou-se, portanto, no dia **19/5/2016**. Contudo, a petição eletrônica dos aclaratórios foi recebida somente no dia **23/5/2016**, quando já escoado **o prazo de dois dias** previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal.

Assim, não há como conhecer deste recurso ante a ausência de cumprimento do requisito de admissibilidade.

Ilustrativamente:

[...]

2. São intempestivos os embargos de declaração opostos quando ultrapassado o prazo de 2 dias, nos termos dos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ.

3. Agrado regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no AREsp n. 431.509/BA, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª T., DJe 17/11/2014).

[...]

1. O prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619 do Código



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Processo Penal.

2. Hipótese em que o recurso foi protocolado fora do prazo legal, estando, portanto, intempestivo.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp n. 486.761/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, 5ª T., DJe 14/11/2014).

[...]

1 - O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 (dois) dias, conforme termos do art. 619 do Código de Processo Penal e do art. 263 do RISTJ.

2 - Na espécie, o recurso integrativo foi protocolado fora do prazo legal. Intempestividade.

3 - Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp n. 360.275/RJ, de minha relatoria, 6ª T., DJe 6/6/2014).

À vista do exposto, **não conheço** dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0125124-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 716.880 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00845524520088070001 01331944920088070001 1331944920088070001 1832008
20080111331940 20080111331940AGS 809163 811834

EM MESA

JULGADO: 21/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE : GILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SANDRO RENATO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.